

RESOLUÇÃO Nº. 004 – DPGE, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Institui, no âmbito da Defensoria Pública, Carteira de Prioridade Especial para pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, para fins de atendimento especial com prioridade.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, XV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 4º, IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme disposto no art. 230, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a promoção dos Direitos Humanos é um dos objetivos da Defensoria Pública, consagrado no art. 134, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº. 13.466, de 12 de julho de 2017, que altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Defensoria Pública, Carteira de Prioridade Especial para pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, para fins de atendimento especial com prioridade, nos termos da Lei Federal nº. 13.466, de 12 de julho de 2017, que será confeccionada pela Instituição, após preenchimento de Termo de Adesão pelo interessado.

Parágrafo único: As Carteiras expedidas são de propriedade da Defensoria Pública e serão cedidas para utilização pelos idosos assistidos no âmbito da Instituição.

Art. 2º. O Termo de Adesão conterá:

I – o nome do interessado e de seu representante legal, se houver, com respectivos números de RG, CPF, endereço e telefone;

II – as regras básicas para utilização da Carteira;

III – as assinaturas do idoso ou de seu representante legal e do responsável pelo cadastramento no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 3º. São obrigações do idoso e/ou de seu representante legal:

I – Utilizar o documento de forma pessoal e intransferível;

II – Comunicar à Defensoria Pública nos casos de extravio;

III – Manter seus dados atualizados;

IV – Devolver o documento à Defensoria Pública nos casos de óbito do idoso.

Art. 4º. A Carteira de Prioridade Especial será expedida em formato de crachá, conforme modelo previsto nos Anexos desta Resolução, e deverá ser colocada em local de fácil visualização junto ao idoso ou seu representante legal.

Parágrafo único: A Carteira de Prioridade Especial conterá:

I – o nome do idoso;

II – sua data de nascimento;

III – fotografia no formato 3 x 4;

IV – observação quanto ao uso intransferível e pessoal do documento e da obrigação de comunicação da Defensoria Pública no caso de extravio.

Art. 5º. Os diversos Núcleos da Defensoria Pública deverão dar ampla publicidade, por meio da afixação de cartazes ou placas nos seus locais de atendimento, acerca do atendimento prioritário das pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 13.466, de 12 de julho de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 6º. As omissões decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 29 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANEXOS



NOME DA PESSOA IDOSA

Selo prioridade especial para maiores de 80 anos, criado pela Defensoria Pública do Estado nos termos da Lei Federal nº 13.466/2017.

Selo Nº: XXXXXXXXX

Nome:

NOME DA PESSOA IDOSA

Data de Nascimento:

XX/XX/XXXX

Parceiros:



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CEDIMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
Estado do Maranhão

DEFENSORIA DE
SÃO LUÍS

Este cartão é pessoal e intransferível. Em caso de perda, roubo ou extravio, a Defensoria deverá ser imediatamente comunicada.

